



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordoado -

REQUERIMENTO

COM RELAÇÃO À OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E BIOMBOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO - REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL:

- O MUNICÍPIO EM ALGUM MOMENTO NOTIFICOU AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO, EXIGINDO O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.465 DE 21 DE ABRIL DE 2011?

- EM CASO AFIRMATIVO, POR QUAL MOTIVO NÃO FOI TOMADA NENHUMA PROVIDÊNCIA NO SENTIDO DE EXIGIR DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS LOCAL (AQUELAS QUE NÃO SE ADEQUARAM A REFERIDA LEI) O CUMPRIMENTO DA REFERIDA LEI?

Autoria: Vereador Osias Soares de Oliveira.

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Requiro, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário, para conhecimento e atendimento deste, conforme segue.

A Lei 3.465 de 21 de novembro de 2011, em seu artigo 2º, previu o prazo de 120 dias, a contar de sua publicação, para que as Agências Bancárias do município se adequassem às suas exigências, no entanto, até a presente data existe algumas agências que não possuem os biombos exigidos. O cumprimento da referida Lei sem sombra de dúvida trará maior segurança às pessoas que utilizam dos serviços das agências locais.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de novembro de 2014.

Osias Soares de Oliveira
Vereador – PT

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE NESTA**

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002162/2014
Data: 24/11/2014 Horário: 17:30
Legislativo - REQ 336/2014

